

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 3 / 1 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 1677/72

INTERESSADO - JULIO DIEGO DOMINGO LIGUORI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

VOTO

I - HISTÓRICO:

Julio Diego Domingo Liguori, filho de Vicente Juan Carlos Liguori e Dina Maria Bottino, nascido em Bueno Aires, a 13.11.50, Passaporte argentino nº 6.221.167, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente fez o Curso Primário, com 7 séries, na Escola "Teodoro Roosevelt", de Bueno Aires e, em continuação, freqüentou o Colégio Nacional nº 13 "Cel. de Marinha Tomás Espora", da mesma cidade, com cinco séries, em cada uma das quais estudou: 1ª série: Castelhana, Latim, Francês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Trabalhos Manuais, Educação Física; 2ª série: Castelhana, Latim, Francês, Matemática, Zoologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Trabalhos Manuais, Educação Física; 3ª série: Castelhana, Latim, Francês, Matemática, Ciências Físico-Químicas, Anatomia e Fisiologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Contabilidade Prática, Educação Física; 4ª série: Literatura, Inglês, Matemática, Física, Química, Anatomia e Fisiologia, Geografia Argentina, História, Psicologia, Cultura Musical, Educação Física; 5ª série: Literatura, Inglês, Matemática, Física, Química Orgânica, Higiene e Primeiros Socorros, Geografia da Argentina, História, Lógica, Educação Cívica, Educação Física.

Concluído este curso, com aprovação, o aluno recebeu o diploma de Bacharel Nacional, que lhe assegurou o direito de prosseguir estudos em nível superior. No uso desse direito, ingressou na faculdade de Engenharia Naval, para freqüentar uma série, com o estudo das disciplinas: Inglês, Matemática, Física, Elementos de Computação Automática.

Transferido para o Brasil, o sr. Julio Diego Domingo Liguori deseja aqui prosseguir estudos em nível superior e para esse efeito pretende obter a equivalência de sua vida escolar, a nível de 2º Grau.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido tem apoio na legislação em vigor (Parecer 274/64 do Conselho Federal de Educação) e na jurisprudência firmada neste Colegiado, através de inúmeros pareceres emitidos para casos análogos.

O exame da documentação anexada ao processo, nos termos da Resolução CEE 19/65, mostra que a escolaridade e o currículo apresentados pelo aluno podem ser considerados equivalentes ao ensino de 2º Grau do sistema brasileiro.

III - CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos pelo deferimento da solicitação, valendo a equivalência concedida a nível de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudo em 3º Grau, mediante exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 2º Grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 30 novembro de 1972

a)Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva,
José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1972

a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator